



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 002/2021  
De 01/02/2021

AUTOR VEREADOR: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU

Ementa: Oficializar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a Senhora Vera Lúcia Bergamim Casterete, Secretária Municipal de Saúde, para que forneça a esta Casa e Leis, as informações que se fazem necessárias, relativo ao processo de vacinação em Combate ao COVID 19 no município de Santa Lúcia.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Todos os Municípios vêm recebendo doses da vacina de combate ao COVID 19;

Nosso Município recebeu 69 doses destinadas aos profissionais de linha de frente ao combate do COVID 19;

Como preconiza o Plano Nacional de Imunização, deveriam ser imunizados prioritariamente profissionais ligados diretamente ao combate ao COVID 19;

Em varias cidades do país vem sendo noticiados na mídia sobre pessoas que estariam furando fila nas vacinações;

São considerados crimes de:

1º Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019, art. 33, parágrafo único. Ocorre quando agentes públicos que não se encontram no rol de pessoas a serem

*Rua Bento de Abreu, 460 - Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266*

*Santa Lúcia - SP - CEP 14825-000*

*E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br*

*Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

vacinadas se valem do cargo ou função para se vacinas indevidamente;

2° Concussão (CP, art 316), quando alguém invoca seu cargo ou função para que seja descumprida a ordem de vacinação;

3° Condescendência Criminosa (CP, art 320), quando o funcionário público, por complacência, deixa de adotar as providências necessárias em relação às infrações cometidas;

4° Corrupção Passiva (CP, art 317) quando há a recepção de caráter pecuniário ou vantagem indevida para desobedecer o plano de vacinação;

5° Corrupção Passiva Privilegiada (CP, art 317, inciso 2°) em que o funcionário publico, atendendo a uma solicitação de uma pessoa amiga ou por influência de terceiros, desobedece a lista de prioridades do plano de vacinação;

6° Prevaricação (CP, art. 319) em situação que o servidor ou funcionário público que tem gestão sobre a dispensação da vacina se auto administra dose ou determina ser vacinado por interesse pessoal.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU, vereador, investido em suas atribuições legais conferidas por lei, REQUER a mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, e depois de ouvido o douto plenário, Oficializar ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, bem como a bem como a Sra. Vera Lúcia Bergamim Casterete, Secretaria Municipal de Saúde, para que forneça a esta Casa de Leis, as informações que se fazem necessárias, sendo:

Rua Bento de Abreu, 460 - Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266

Santa Lúcia - SP - CEP 14825-000

E-mail: [secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br)

Visite Nosso Site: [www.camarasantalucia.sp.gov.br](http://www.camarasantalucia.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

- 1° Ordem cronológica de vacinação;
- 2° Quantas pessoas foram vacinadas por funções;
- 3° Enviar a lista de vacinados;
- 4° Das 69 doses se teve sobras;
- 5° Quantas pessoas ficaram sem vacinar.

Tais informações se fazem necessárias para verificação de algum crime acima pode ter ocorrido e providências sejam tomadas bem como dar esclarecimentos a nossa população.

Sala de sessões "José Marcus Benvenuto", em 01 de Fevereiro de 2021.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU  
VEREADOR